



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do e-mail licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será divulgada no site www.camaraipatinga.mg.gov.br.

Ipatinga, 03 de setembro de 2019.

Rodrigo Nunes Bernardo

Presidente da Comissão de Licitação / Pregoeiro



Recibo de Retirada

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019
Processo Licitatório nº 158/2019

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Data de retirada: ____/____/____

Assinatura

CARIMBO DO CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 158/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO: 16 DE SETEMBRO DE 2019 ÀS 09:00 (NOVE HORAS)
LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, MEDIANTE O PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, DE Nº. 16/2019, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, COM FORNECIMENTO DE TODA MÃO DE OBRA, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA DIRETA E CONTÍNUA, PREFERENCIALMENTE, NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO, DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA. O INÍCIO DO CERTAME ESTÁ PREVISTO PARA ÀS 09h00min (NOVE HORAS) DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2019, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, NA PRAÇA TRÊS PODERES, S/Nº - CENTRO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº. 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002, A LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES, AS LEIS COMPLEMENTARES 123/2006 E 147/2014, O DECRETO MUNICIPAL 5.298, DE 18 DE MAIO DE 2005, RESOLUÇÃO Nº 947 DE 1º DE ABRIL DE 2019 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES.

1 – DO OBJETO

O presente Pregão Presencial tem por objeto a contratação de empresa especializada na terceirização de serviços de apoio administrativo, com fornecimento de toda mão de obra, a serem executados de forma direta e contínua, preferencialmente, nas dependências do Centro de Atenção ao Cidadão, do edifício sede da Câmara Municipal de *Ipatinga*, conforme condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DOS POSTOS E QUANTITATIVOS

Os serviços serão prestados, preferencialmente, nas dependências do Centro de Atenção ao Cidadão – CAC, localizado no andar Térreo do edifício da Câmara Municipal de Ipatinga, em dois turnos de trabalho de acordo com a seguinte especificação:

Atendente: 07 (sete)

POSTOS DE TRABALHO

HORÁRIO	LOCAL	Nº FUNCION.	OBSERVAÇÃO
07:00 às 13:00	Centro de Atenção ao Cidadão – CAC	03	
Considerando 15 (quinze) minutos para alimentação e repouso – registrada no cartão de ponto			





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

HORÁRIO	LOCAL	Nº FUNCION.	OBSERVAÇÃO
12:00 às 18:00	Centro de Atenção ao Cidadão – CAC	04	
Considerando 15 (quinze) minutos para alimentação e repouso – registrada no cartão de ponto			



1.2. DOS SERVIÇOS

1.2.1 - O atendimento ao público interno e externo será desenvolvido conforme descrito abaixo:

1.2.1.1 - **Orientações sociais** – prestará orientações sobre assuntos diversos;

1.2.1.2 - **Agendamentos da Previdência Social** – marcação de perícias, recursos e cadastros.

1.2.1.3 - **Isenções para Casamento Civil** – isenções das taxas, de acordo com os critérios estabelecidos pela Gerência do CAC.

1.2.1.4 - **Isenções para Carteira de Identidade** - isenções para obtenção da 2ª via da carteira de identidade para pessoas carentes a partir de 16 anos.

1.2.1.5 - **Internet popular** – serviço de internet popular, com computadores disponibilizados para consultas e uma cota diária de impressões.

1.2.1.6 - **Acesso a Documentações Pessoais** – acesso à obtenção de documentos pessoais na cidade de origem por meio de contatos com cartórios além de fornecer ajuda para localizar parentes e pessoas desaparecidas, por meio de contatos com instituições e profissionais de diversas áreas.

1.2.1.7 - **Câmara Mirim** - Acompanhar as eleições, a legislatura e os membros da Mesa Diretora nas reuniões plenárias, na elaboração de proposições, entre outras atividades.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão empresas interessadas que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

2.1.2 – É vetada a participação de empresas cujas atividades não sejam compatíveis com o objeto licitado;

2.1.3 – Os licitantes autorizarão o uso de imagem e áudio, provenientes da transmissão de todos os atos desta licitação, não cabendo com isso qualquer contraprestação pecuniária.

2.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 – Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3 – Que estejam reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.4 – Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.5 – Cooperativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

3 – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 – O edital poderá ser adquirido na sala da Comissão de Licitação, 3º andar, telefone (31) 3829-1243, no horário de 13:00 às 17:00 horas e pelo site da Câmara Municipal: www.camaraipatinga.mg.gov.br.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro (a), o representante deverá estar munido de:

4.1.1 – Carteira de Identidade ou outro documento equivalente (original e cópia);

4.1.2 – Instrumento público de procuração ou instrumento particular **com firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

a) Caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado através da apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, fica dispensada a exigência constante do subitem 4.1.2.

4.1.3 – Cópia do Registro Comercial (no caso de empresa individual), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (no caso de MEI), Contrato Social em vigor, ato constitutivo ou estatuto, a fim de comprovar se a atividade é compatível com o objeto licitado;

4.1.4 – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede onde conste seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar 123/2006. **A certidão só será válida quando emitida dentro do ano corrente;**

4.1.5 – Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Modelo - Anexo III).

4.2 – Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do item 4.1;

4.3 – Serão aceitos, para efeito de participação na presente licitação, envelopes encaminhados via Correios ou entregue “em mãos”. A ausência de representante credenciado, ou do documento de credenciamento implicará a impossibilidade da formulação de lances verbais após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos;

4.4 – Para os envelopes enviados via Correios, os mesmos somente serão aceitos se entregues à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO antes da hora prevista para abertura da Sessão, ou seja, antes das 08h (oito horas), ficando fora da concorrência os envelopes que chegarem após este horário, mesmo que recebidos em outro setor da Câmara Municipal de Ipatinga.

4.4.1 – A empresa que encaminhar os envelopes via Correios não se credencia para a oferta de lances verbais, **devendo constar dentro do envelope “B” de Proposta de Preços a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.**





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br



4.5 – SOBRE O ARTIGO 43 DAS LEIS COMPLEMENTARES 123/2006 E 147/2014

4.5.1 – Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 7.1.2. deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.5.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.5.3 – A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 4.5.2 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogação a licitação.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 – Os documentos necessários para o Credenciamento, a Proposta Comercial e a Habilitação, deverão ser apresentados em 03 (três) envelopes distintos, no local, dia e hora previstos para o início do certame;

5.1.1 – Os documentos de **Credenciamento** (item 4 deste Edital) deverão ser apresentados em envelope sem lacre, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**ENVELOPE A – CREDENCIAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
EDITAL DO PREGÃO Nº. 15/2019
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ**

5.1.2 – Os documentos de **Proposta Comercial** (Modelo – Anexo II) e de **Habilitação** (item 7 deste Edital) deverão ser apresentados em envelopes **lacrados**, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**ENVELOPE B – PROPOSTAS DE
PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
EDITAL DO PREGÃO Nº 16/2019
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ**

**ENVELOPE C – DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
EDITAL DO PREGÃO Nº 16/2019
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ**

6 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – No envelope “B” destinado à proposta de preços deverá:

6.1.1 – Constar 01 (uma) via, impressa com identificação do Licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do Licitante proponente;

6.1.2 – Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

6.1.3 – Ser representada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus anexos, em moeda corrente nacional (R\$,...,00), expressos em algarismos e por extenso;

6.1.4 – Constar **preço mensal e global**. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último. Conterá também o prazo de validade da proposta;

6.1.5 – Constar oferta firme e precisa, por item, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.1.6 – Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico – e-mail, este último se houver, para contato.

6.1.7 – Ser declarado expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.1.8 – Deverá, obrigatoriamente, ser informado o **regime de tributação da licitante**;

6.1.9 – As propostas de preços devem ser preenchidas conforme a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS constantes no **Anexo II – Planilha de Preços** deste Edital, **sob pena de desclassificação**. Caso haja necessidade de acrescentar outros itens à planilha, gentileza alocar ao final de cada grupo/montante na linha ‘Outros’ com a denominação específica;

6.1.10 – A Planilha de Preços deverá ser totalmente preenchida;

6.1.11 – Após a etapa competitiva de lances, a empresa sagrada vencedora do certame deverá apresentar nova planilha com as devidas adequações no prazo a ser estipulado pelo Pregoeiro e será informado quando da lavratura da Ata da Sessão de Abertura e Julgamento.

6.1.12 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.1.13 – A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. **Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o prazo referido nesta alínea será considerado como aceito para efeito de Julgamento**;

6.1.14 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

6.1.15 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste Edital ser fornecido à Câmara Municipal, sem ônus adicionais;

6.3 – A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.3.1 – Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.3.2 – Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da recomposição, para fins de total ressarcimento do débito.





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

6.4 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou CONTRATADA apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior;

6.5 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, o pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.6 – O acréscimo de outros itens à Planilha de Custos e Formação de Preços, com alocação da denominação específica ao final de cada Grupo/Montante, somente será permitida se existir expressa previsão do campo “Outros (especificar)”;

6.7 – Com exceção do campo “Outros (especificar)”, todos os demais campos da Planilha de Preços – Planilha de Custos e Formação de Preços deverão ser totalmente preenchidos;

6.8 – **O cálculo:**

6.8.1 - do Vale-Transporte será dado pela seguinte fórmula: $2 \times (22 \times (\text{n}^\circ \text{ de trabalhadores de jornada 30 horas}) \times (\text{valor unitário do Vale-Transporte}) - 6\% \times [(\text{Salário Base}) \times (2 \times 22) \times (\text{n}^\circ \text{ total de trabalhadores})]$, observado o subitem 6.12.

6.8.2 - do Ticket Alimentação/Refeição será dado pela seguinte fórmula: $(\text{valor unitário do Ticket Alimentação/Refeição}) \times (22 \times \text{n}^\circ \text{ trabalhadores de jornada de 30 horas})$, observado o subitem 6.13.

6.8.3 - da Taxa de Administração incidirá somente sobre o total do Montantes “A” e “B”.

6.8.4 - do lucro não incidirá sobre os tributos do “Montante E”.

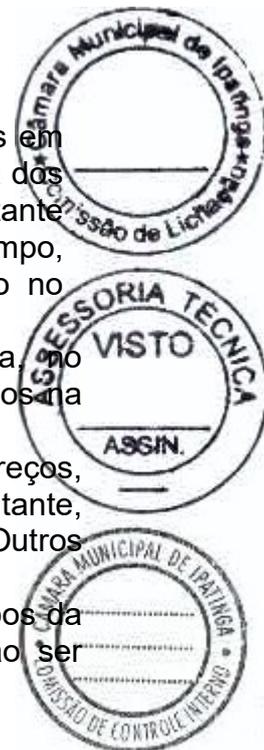
6.8.5 - das alíquotas do PIS e da COFINS podem variar conforme o enquadramento tributário da empresa.

6.9 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA;

6.10 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo II deste Edital;

6.10.1 – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.11 – A dispensa do fornecimento do vale transporte somente caberá para as empresas que venham a fornecer, pelos seus próprios meios, o transporte do trabalhador;





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

6.12 – A dispensa do fornecimento do Ticket Alimentação/Refeição para as empresas que venham a fornecer diretamente a alimentação aos trabalhadores, somente caberá nos casos de refeitório próprio;

6.13 – Após a etapa competitiva de lances, a empresa sagrada vencedora do certame deverá apresentar nova planilha com as devidas adequações;

6.14 – O salário dos atendentes deve ser no mínimo de R\$2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), conforme descrito no anexo I do Termo de Referência.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – O envelope “C” Documentação deverá conter:

7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social na íntegra (acompanhado de todas as alterações contratuais) ou a última Alteração Contratual desde que consolidada, se houver, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (no caso de MEI), salvo se já estiver apresentado no Credenciamento;

7.1.1.2 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretores em exercício.

7.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.2.1 – Prova de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2.2 – Certidão Negativa de Débito relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observada sua validade;

7.1.2.3 – Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, observada sua validade;

7.1.2.4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

7.1.3.1 – Certidão Negativa de falência ou Concordata OU Certidão Judicial Cível Negativa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.3.2 – Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a “boa situação financeira” da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto para empresas constituídas no exercício em curso, que dar-se-á na forma **do item 7.1.3.2.2.**

7.1.3.2.1 – Comprovação de patrimônio líquido correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado do item ofertado (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral);

7.1.3.2.2 – Empresas constituídas no exercício em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício exigido no item 7.1.3.2, será exigido o balancete desde o início das atividades até o último dia do mês anterior ao da abertura do presente certame, devidamente assinados e carimbados pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo representante legal da empresa;

7.1.3.2.3 – O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa;

7.1.3.2.4 – A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Gerais (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), onde as empresas apresentem o resultado superior a 1 (um) nos índices acima referidos, conforme os resultados da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

LG - mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo;

SG - expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência;

LC - avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

a) as fórmulas DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE APLICADAS em memorial, e deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b) O Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio reserva-se o direito de conferir e corrigir os cálculos.

7.1.4 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.1.4.1 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores (Modelo - Anexo IV);

7.1.4.2 – Declaração de inexistência de fato impeditivo que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Câmara Municipal (Modelo – Anexo V);

7.1.4.3 – Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto a ser contratado;

7.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

7.2.1 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro;

7.2.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

7.2.3 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

disposto no item 28 deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no item 4.5.2 ou da Lei Complementar nº. 147/2014;

7.2.4 – No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, o Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em *sites* oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos autos;

7.2.5 – Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a **120 (cento e vinte)** dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

7.2.6 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou da filial da licitante, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

8 – DO PROCESSAMENTO

8.1 – O Pregoeiro e a Equipe de Apoio designados para realização deste certame constam da portaria nº. 283/2018.

8.1.1 – O início da Sessão está prevista para as **09:00h (NOVE HORAS) DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2019**, no Plenário da Câmara Municipal de Ipatinga, na Praça Três Poderes, s/nº, Centro;

8.1.2 – A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços com os documentos que a instruírem e a Habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro de acordo com a legislação supracitada e em conformidade com este Edital e seus Anexos;

8.1.3 – Em face da Resolução 947 de 01 de abril de 2019, em que determina a transmissão ao vivo de todas as licitações na rede mundial de computadores, fica autorizado o uso de imagem e áudio dos licitantes durante a transmissão de todos os atos desta licitação, não cabendo com isso qualquer contraprestação pecuniária;

8.1.4 – Na fase de Credenciamento, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso IV, artigo 9º, do Decreto Municipal nº. 5.298/2005, para a prática dos demais atos do certame;

8.1.5 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não haverá tolerância para atrasos, sendo vetada a entrada de licitantes após o término do período de Credenciamento, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentos de Habilitação;

8.1.6 – Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica;

8.1.6.1 – O representante da empresa deverá estar ciente do valor mínimo a ser ofertado, pois não será permitido contato telefônico para obtenção de informações;

8.1.7 – Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, de acordo com o estabelecido no item 9, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

9 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

9.1.1 – Será classificada pelo Pregoeiro a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com o objeto licitado, e as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço;

9.1.2 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 9.1.1, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, **até o máximo de três**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

9.1.3 – Aos proponentes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes;

9.1.4 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

9.1.5 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

9.1.6 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito;

9.1.7 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, conforme documentação exigida neste edital;

9.1.8 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro;

9.1.9 – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos;

9.1.10 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito;

9.1.11 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;

9.1.12 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta;

9.1.13 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 – Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

10.1.1 – O empate mencionado no caput deste item será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s) em cada item, ocasião(ões) na(s) qual(is), proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 10.1.1 poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.1.1.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 10.1.1.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no item 10.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.1.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.1.1.4 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1 – Não serão reconhecidos os pedidos de impugnação interpostos vencidos os respectivos prazos legais.

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Declarado o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

12.1.1 – A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso;

12.1.2 – Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo;

12.1.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.1.4 – A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

12.1.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala de Licitação, no terceiro andar da Câmara Municipal de Ipatinga, nos dias úteis no horário de 12:00 às 18:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br



13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento da prestação de serviços será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo órgão do Centro de Atenção ao Cidadão;

13.2 – A CONTRATANTE não efetua o ressarcimento de nenhum imposto pago pela empresa;

13.3 – Todas as Notas Fiscais ou Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA e deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, PRAÇA TRÊS PODERES, S/Nº, CENTRO, CEP 35.160-011, IPATINGA/MG, devidamente acompanhadas de cópias autenticadas de GPS (Guia da Previdência Social) quitada, da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), e da correspondente folha de pagamento dos empregados que prestarão serviços;

13.4 – De acordo com o Protocolo ICMS 42, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, desde 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública, à exceção do Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da LC 123/2006.

14 – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

14.1– No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

14.1.1– A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária: 10.01.01.03100012.003.000.3.1.90.11.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas-Empregado Público, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

16 – DOS PREÇOS

16.1 – O preço máximo anual que a Câmara Municipal de Ipatinga se dispõe a pagar para a prestação do serviço relacionado no objeto deste Edital é **R\$ 614.793,18 (seiscentos e quatorze mil setecentos e noventa e três reais e dezoito centavos)**.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1– A não assinatura do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias da convocação pela CONTRATANTE e o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Licitante Vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão Centro de Atenção ao Cidadão e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga:

a) Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

b) Multas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
17.2 – A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa;

17.3 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas;

17.4 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

18 – DAS MULTAS E DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

18.1– A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução do Contrato;

b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente;

c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do Contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

18.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Órgão Centro de Atenção ao Cidadão e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

18.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da Licitante Vencedora;

b) interrupção dos meios normais de transportes;

c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte da Licitante Vencedora.

19 – DA RESCISÃO

19.1– O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n. 8.666/93;

19.1.1 – A CONTRATADA, reconhece desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Integram este Pregão:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Proposta Comercial;

c) Anexo III – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação deste Edital;

d) Anexo IV – Modelo da Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores;

e) Anexo V – Declaração de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação na licitação;

f) Anexo VI – Minuta do Contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

20.2 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

20.3 – Fica assegurado à Câmara o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

20.4 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.5 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação;

20.6 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

20.7 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

20.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara;

20.9 – O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão;

20.10 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

20.11 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Câmara Municipal de Ipatinga, à Praça Três Poderes, s/nº - Centro, 3º andar – Sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 13:00 h às 17:00 horas, pessoalmente, ou por meio do telefone: (31) 3829-1243;

20.12 – As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

20.13 – O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

Ipatinga, 03 de setembro de 2019.

Rodrigo Nunes Bernardo

Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2019

PROCESSO LICITÓRIO Nº. 158/2019

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na terceirização de serviços de apoio administrativo, com fornecimento de toda mão de obra, a serem executados de forma direta e contínua, preferencialmente, nas dependências do Centro de Atenção ao Cidadão, do edifício sede da Câmara Municipal de *Ipatinga*, e conforme especificações descritas nos Anexos deste Termo.

2 - JUSTIFICATIVA

O Centro de Atenção ao Cidadão – CAC– unidade administrativa da Câmara Municipal de Ipatinga criado pela Resolução nº 319/2003, com o objetivo de assessorar a Câmara Municipal no diagnóstico e análise da realidade social, econômica e política do Município, em seus diversos aspectos, bem como proporcionar o conhecimento dos direitos e prerrogativas dos cidadãos.

De acordo com a Resolução nº 319/2003, o CAC é responsável por:

I - plena satisfação do direito a participação dos cidadãos nos centros de decisão política, mediante assessoramento da Câmara Municipal no planejamento e execução das atividades próprias da Câmara Itinerante, das Audiências Públicas, da Tribuna Livre e através do esclarecimento à população quanto a outros instrumentos de exercício da cidadania;

II - estimular a implantação da Escola de Cidadania do Legislativo Municipal, mediante convênios com entidades públicas ou privadas;

III - desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade humana;

IV - prestar serviço de assistência social direta aos que dela necessitarem, mediante consulta pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos ou privados competentes;

V - prestar serviço de assistência jurídica direta aos que dela necessitarem, mediante consulta pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos ou privados competentes;

VI - prestar assessoria técnica para a constituição, organização e apoio das atividades próprias das entidades civis de caráter público e sem fins lucrativos, voltada para a defesa dos direitos humanos e da cidadania.

VII - prestar assessoria técnica a todos os grupos sociais sem fins lucrativos, na participação e formulação de proposições de política pública nas diversas áreas de interesse público;

VIII - promover e apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;

IX - criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos humanos, mediante:





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

a) cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania;

b) elaboração de indicadores de desenvolvimento humano no Município;

c) realização de estudos e pesquisas sobre violência, discriminação, vitimização, exclusão e qualquer outra forma de violação dos direitos humanos e da cidadania;

X - estimular a formação de Rede Municipal de Cidadania, com a criação de núcleos locais de defesa dos direitos humanos e da cidadania, incluindo a formação de Agentes da Cidadania e a celebração de convênios visando à prestação de serviços gratuitos de assistência jurídica e social;

XI - planejar e apoiar programas e campanhas de defesa e prevenção à violação de direitos de pessoas e grupos em situação de alto risco, particularmente crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros, indígenas, migrantes, homossexuais, bissexuais, transgêneros, trabalhadores sem teto, população em situação de rua, consumidores, portadores de deficiência, portadores do vírus HIV e de outras moléstias graves, assim como de qualquer outra particularidade ou condições, mediante parecer prévio da Comissão Permanente de Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal de Ipatinga;

XII - propor ações sociais que visem à proteção dos direitos dos estrangeiros residentes na cidade;

XIII - manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do Cidadão e das suas Organizações, mediante disponibilização de acesso ao Terminal Cidadão, Centro de Acolhimento de Denúncias e demais serviços que se fizerem necessários ao alcance dos objetivos do Centro;

XIV - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

O CAC interage com órgãos de Poder do Município, do Estado e do País, além de Organizações da Sociedade Civil. Essa relação facilita o encaminhamento dos problemas e ajuda na busca de soluções.

A ética, o zelo com a coisa pública e, principalmente, a transparência são pilares do conceito de Administração Pública que a Câmara Municipal de Ipatinga não abre mão. Por isso, para tornar serviço público ainda mais seguro e responsável, decidiu modificar a forma de contratação do corpo de técnicos do CAC e optou pela contratação de empresa especializada na terceirização de prestação de serviços continuados, conforme descrito neste Termo.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS POSTOS E QUANTITATIVOS

3.1 - Os serviços serão prestados, preferencialmente, nas dependências do Centro de Atenção ao Cidadão – CAC, localizado no andar Térreo do edifício da Câmara Municipal de Ipatinga, em dois turnos de trabalho de acordo com a seguinte especificação:

Atendente: 07 (sete)

POSTOS DE TRABALHO

HORÁRIO	LOCAL	Nº FUNCION.	OBSERVAÇÃO
---------	-------	-------------	------------





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

07:00 às 13:00	Centro de Atenção ao Cidadão – CAC	03	
Considerando 15 (quinze) minutos para alimentação e repouso – registrada no cartão de ponto			

HORÁRIO	LOCAL	Nº FUNCION.	OBSERVAÇÃO
12:00 às 18:00	Centro de Atenção ao Cidadão – CAC	04	
Considerando 15 (quinze) minutos para alimentação e repouso – registrada no cartão de ponto			

4 – DOS SERVIÇOS

4.1 - O atendimento ao público interno e externo será desenvolvido conforme descrito abaixo:

4.1.1 - Orientações sociais – prestará orientações sobre assuntos diversos, entre eles, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/93);

4.1.2 - Agendamentos da Previdência Social – marcação de perícias, recursos e cadastros.

4.1.3 - Isenções para Casamento Civil – isenções das taxas, de acordo com os critérios estabelecidos pela Gerência do CAC.

4.1.4 - Isenções para Carteira de Identidade - isenções para obtenção da 2ª via da carteira de identidade para pessoas carentes a partir de 16 anos.

4.1.5 - Internet popular – serviço de internet popular, com computadores disponibilizados para consultas e uma cota diária de impressões.

4.1.6 - Acesso a Documentações Pessoais – acesso à obtenção de documentos pessoais na cidade de origem por meio de contatos com cartórios além de fornecer ajuda para localizar parentes e pessoas desaparecidas, por meio de contatos com instituições e profissionais de diversas áreas.

4.1.7 - Câmara Mirim - Acompanhar as eleições, a legislatura e os membros da Mesa Diretora nas reuniões plenárias, na elaboração de proposições, entre outras atividades.

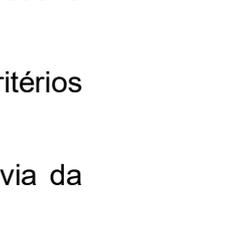
5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interferiram em sua execução;

5.2 – Alterar o horário de trabalho de cada profissional, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Ipatinga, observadas as exigências do descanso semanal remunerado e das demais normas aplicáveis, desde que avisado anteriormente;

5.3 - Apresentar o(s) funcionário(s) substituto(s), em até 02 (dois) dias após a comunicação, devidamente identificado(s), quando da ocorrência de dispensa;

5.4 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após notificação realizada pela Gerência do Centro de Atenção ao Cidadão CAC, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente, ou que seja considerado prejudicial ou insatisfatório, ou aqueles que não satisfizerem as condições exigidas para a prestação de serviços;





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

5.5 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

5.6 - Enviar ao fiscal do contrato cópia das carteiras de trabalho, no prazo máximo de 5 dias úteis, após contratação;

5.7 - Enviar ao fiscal do contrato os exames admissionais, periódicos, demissionais e termo de rescisão de contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após realização dos mesmos;

5.8 - Enviar à Contratante relação dos funcionários constando nome, função, endereço, data de nascimento, nº da Carteira de Identidade e CPF; mantendo-o sempre atualizado junto ao fiscal do contrato;

5.9 - Enviar a Contratante a escala de férias do pessoal contratado;

5.10 - Instalar relógio de ponto eletrônico, no prédio da CONTRATANTE, em local indicado pelo Centro de Atenção ao Cidadão CAC, até o dia do início da vigência do Contrato;

5.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

5.12 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

5.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração;

5.14 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

5.15 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.16 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços;

5.17 - A Contratada caberá ainda as seguintes obrigações:

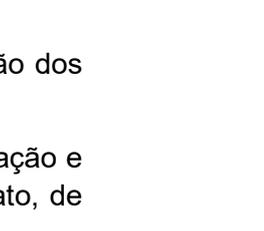
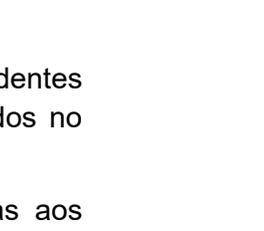
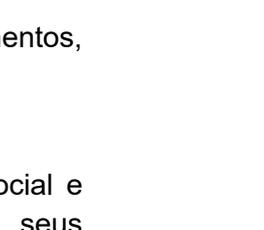
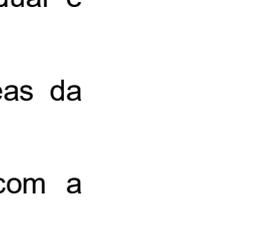
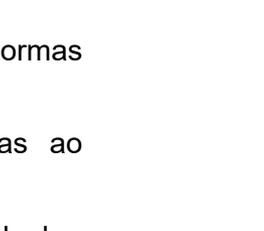
5.17.1 - encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

5.17.2 - providências e obrigações estabelecidas na legislação específicas de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

5.17.3 - encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.17.4 - encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos, e;

5.17.5 - fornecer aos seus empregados todos os benefícios estabelecidos na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho pertinentes, durante toda a vigência do contrato, de forma a permitir sua perfeita execução.





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br



5.18 - A Contratada obriga-se, ainda, ao seguinte:

518.1 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Ipatinga;

5.18.2 - Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários, adicionais de insalubridade e periculosidade, o que couber e demais vantagens, e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço;

5.19 - Responder pelos danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à Administração, ou, a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, devendo ser adotadas providências necessárias no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação;

5.20 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do serviço contratado;

5.21 - Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

5.22 - Atender a todos os encargos, inclusive, os de natureza tributária, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do Contratante, ou de terceiros, pela ação de prepostos da Contratada.

5.23 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.24 - Qualquer dano causado às instalações e/ou equipamentos do Contratante, em virtude da execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada, ficando a mesma obrigada a restaurá-los, repô-los ou indenizar à Contratante, conforme o caso em 72 (setenta e duas) horas;

5.25 - Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço;

6 – DA PROPOSTA

6.1 - As propostas de preços devem ser preenchidas conforme Planilha de Preços – Planilha de Custos e Formação de Preços por Item constante do Anexo II deste Termo.

6.2 - O acréscimo de outros itens à Planilha de Preços – Planilha de Custos e Formação de Preços por Item, com alocação da denominação específica ao final de cada Grupo/Montante, somente será permitida se existir expressa previsão do campo “Outros (especificar)”.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br



6.3 - Com exceção do campo “Outros (especificar)”, todos os demais campos da Planilha de Preços – Planilha de Custos e Formação de Preços por Item deverão ser totalmente preenchidos.

6.4 - O cálculo:

6.4.1 - do Vale-Transporte será dado pela seguinte fórmula: $2 \times (22 \times (\text{n}^\circ \text{ de trabalhadores de jornada 30 horas}) \times (\text{valor unitário do Vale-Transporte}) - 6\% \times [(\text{Salário Base}) \times (22 \times (\text{n}^\circ \text{ total de trabalhadores}))]$, observado o subitem 6.12.

6.4.2 - do Ticket Alimentação/Refeição será dado pela seguinte fórmula: $(\text{valor unitário do Ticket Alimentação/Refeição}) \times (22 \times \text{n}^\circ \text{ trabalhadores de jornada de 30 horas})$, observado o subitem 6.13.

6.4.3 - da Taxa de Administração incidirá somente sobre o total do Montantes “A” e “B”.

6.4.4 - do lucro não incidirá sobre os tributos do “Montante E”.

6.4.5 - das alíquotas do PIS e da COFINS podem variar conforme o enquadramento tributário da empresa.

6.5 - Deverá, obrigatoriamente, ser informado na Planilha de Preços – Planilha de Custos e Formação de Preços por Item o regime de tributação da empresa licitante;

6.6 - A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.6.1 - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.6.2 - cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento e/ou redução, quando da recomposição, para fins de total ressarcimento do débito.

6.7 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.8 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.10 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Preços – Planilha de Custos e Formação de Preços por Item, conforme Anexo II deste Termo.

6.11 - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.12 - A dispensa do fornecimento do vale transporte somente caberá para as empresas que venham a fornecer, pelos seus próprios meios, o transporte do trabalhador.

6.13 - A dispensa do fornecimento do Ticket Alimentação/Refeição para as empresas que venham a fornecer diretamente a alimentação aos trabalhadores, somente caberá nos casos de refeitório próprio.

6.14. Após a etapa competitiva de lances, a empresa sagrada vencedora do certame deverá apresentar nova Planilha de Preços – Planilha de Custos e Formação de Preços por Item com as devidas adequações.

6.15. O salário dos atendentes deve ser no mínimo de R\$2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), conforme descrito no anexo I do Termo de Referência.

7 - FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor lotado no Centro de Atenção ao Cidadão a ser designado em momento oportuno, na conformidade do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

7.2 – A gestão do contrato ficará a cargo do gerente do órgão de Centro de Atenção ao Cidadão, responsável pela liquidação da despesa e pelo cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 67, da Lei 8666/93;

7.3 – Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pelo fiscal do Contrato, indicado por esta Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas como prevê o art. 67 da Lei 8.666/93, com observância do disposto na Instrução Normativa nº 02/2008;

7.4 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do Contrato deverão ser comunicadas ao gerente do Centro de Atenção ao Cidadão, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

7.5 – A Contratada deverá indicar um sócio-gerente ou um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da Contratada em assuntos relacionados à execução do Contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do Contrato;

7.6 – À Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude à responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.6.1 – Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados aos seus serviços, para comprovar o registro de função profissional;

7.7 – Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

7.7.1 – A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

7.7.2 – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também,

7.7.3 – Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área seja de seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Parágrafo Único – A Fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Contratada pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

8 - DA GARANTIA

8.1 – A Contratada deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme estabelecido no artigo. 56, §1º, incisos I, II e III e §2º da Lei nº. 8.666/93;

8.2 – A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Termo ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da Contratada ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;

8.3 – A Contratada fica obrigada a repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizada pelo CONTRATANTE;

8.4 – A garantia prestada será retida definitiva, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.5 – A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

9 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A Contratada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis para iniciar a prestação dos serviços, a contar da assinatura do Contrato.

10 - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O preço dos serviços a que se refere este Termo de Referência, não poderá ser reajustado antes do período de 12 (doze) meses;

10.2. Após o período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, poderá haver reajuste com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, de acordo com a Lei 8.666/93, utilizando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) depois de solicitado pela CONTRATADA, com as devidas justificativas e acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, apontando precisamente os itens afetados através de planilha de custos e formação de preços, com a anuência da CONTRATANTE, e formalizado através de Termo Aditivo.

10.3. Os critérios de reajuste de preços deverão refletir a variação efetiva dos custos dos insumos nos termos dos artigos 40, inciso XI e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, c/c art. 5º do Decreto nº 2.271/1997.





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

10.4. A Câmara Municipal de Ipatinga poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do Contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto pactuados quando o Contrato se mostrar desvantajoso para a Administração.

11 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE

11.1 – Responsabilizar-se pela administração e supervisão das atividades desenvolvidas pelos funcionários;

11.2 - Receber a Nota Fiscal e atestar em conformidade com a prestação dos serviços;

11.3 - Efetuar o pagamento mensal referente à prestação de serviços efetuada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal, correspondente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

11.4 - Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

11.5 - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário da Contratada que se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas e que não atenda as normas estabelecidas;

11.6 - Designar um servidor para ser Fiscal do presente Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este registrar todas as ocorrências e determinar o que for necessário para o seu fiel cumprimento.

12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e multa nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, artigos 80 e 81, no que couber.

Parágrafo Primeiro – O Contratante reserva-se o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas;

Parágrafo segundo – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13 – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1 – O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93;

Parágrafo Único – A CONTRATADA, reconhece desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

14.1 - A Contratada deverá entregar à gerência do Centro de Atenção ao Cidadão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, comprovação de contratação de seguro de acidentes pessoais para os empregados que prestarão serviços na CMI;

14.2 - A Contratada deverá entregar à gerência do Centro de Atenção ao Cidadão as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

15.1 – O pagamento da prestação de serviços será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pela gerência do Centro de Atenção ao Cidadão;

15.2 – A Contratante não efetua o ressarcimento de nenhum imposto pago pela empresa;

15.3 – Todas as Notas Fiscais ou Faturas deverão ser emitidas pela Contratada e deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, PRAÇA TRÊS PODERES, S/Nº, CENTRO, CEP 35.160-011, IPATINGA/MG, devidamente acompanhadas de cópias autenticadas de GPS (Guia da Previdência Social) quitada, da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), e da correspondente folha de pagamento dos empregados que prestarão serviços.

16 – DA VIGÊNCIA

16.1 – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a legislação vigente.

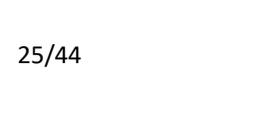
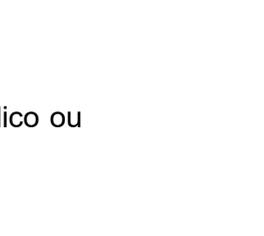
17 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

17.1 - Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto a ser contratado;

Ipatinga, 12 de agosto de 2019.

Tadeu Antônio Figueiredo
Gerente Centro de Atenção Cidadão

Marcelo Ricardo Afonso da Silva
Superintendente Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ATRIBUIÇÕES / DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

Para a prestação do serviço contínuo de apoio administrativo, deverão ser alocados pela CONTRATADA na CMI, de forma exclusiva, os seguintes profissionais:

FICHA DE DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
CARGO: ATENDENTE
SALÁRIO: R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais)
JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais – 150 horas mensais
RELAÇÕES: Gerência Centro de Atenção ao Cidadão – CAC
QUALIFICAÇÕES: <ul style="list-style-type: none">- Curso de graduação completo na área de Ciências Humanas;- Conhecimentos básicos de informática: Windows, Word e Excel, incluindo uso de internet;- Capacidade de comunicação, de iniciativa e de trabalho em equipe.
ATIVIDADES: <ol style="list-style-type: none">1. Atender, coletar e fornecer informações diversas ao público interno e externo;2. Auxiliar na localização interna de pessoas e setores;3. Proceder ao encaminhamento de vereadores, funcionários, autoridades e público externo aos locais de interesse;4. Manter controles permanentemente atualizados, como subsídio ao fornecimento das informações solicitadas;5. Organizar arquivos, documentos e materiais;6. Controlar os recebimentos e remessas de correspondências internas e externas e documentos pertinentes à área de atuação;7. Desenvolver e preparar expedientes administrativos de menor complexidade;8. Proceder ao registro e controle dos serviços realizados;9. Emitir relatórios e prestar informações sobre as atividades desempenhadas, quando solicitado;10. Elaborar documentos referentes a rotina administrativa do Centro de Atenção ao Cidadão;11. Consultar andamento processual nos tribunais existentes;12. Elaborar documentos diversos,13. Orientar munícipes na tomada de decisões do mesmo;14. Analisar documentações diversas;15. Dar encaminhamento aos diversos órgãos de garantia e proteção ao cidadão, como as defensorias públicas e o Procon;16. Revisar documentos que o munícipe encaminhará aos mais diversos órgãos,17. Cadastrar os munícipes para que possam ter acesso aos diversos sistemas online em especial os da previdência social.18. Acompanhar o projeto Câmara Mirim (as eleições, a legislatura e os membros da Mesa Diretora nas reuniões plenárias, na elaboração de proposições, entre outras





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

atividades, entre outras atividades da Câmara Mirim);

19. Orientar sobre as questões sociais e sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
20. Consultar andamento de processos sociais, em especial os da Previdência Social;
21. Dar encaminhamento aos diversos órgãos de garantia e proteção social, como as CRAS e CREAS, Conselhos Populares, etc.
22. Desempenhar quaisquer outras atividades correlatas que sejam pertinentes com o escopo deste Termo.





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA DE PREÇO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR ITEM

Número de trabalhadores empregados: 07 (sete)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR ITEM E VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

REGIME DE TRIBUTAÇÃO:

MONTANTE A – Salários e Adicionais	QUANTIDADE	UN	Subtotal
Atendente	7		
TOTAL MONTANTE A	7		

MONTANTE B – Encargos, Benefícios, Reembolsos, Rescisões e Substituições			
GRUPO I - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
13º Salário	8,33%	-	
Adicional 1/3 férias	2,78%	-	
Outros (especificar)			
TOTAL GRUPO I		-	

GRUPO II - Encargos Previdenciários, FGTS e outras Contribuições	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
INSS	20%	-	
FGTS	8%	-	
Outros (especificar)		-	
TOTAL GRUPO II		-	

GRUPO III - Despesas Reembolsáveis	QUANTIDADE	UN	PREÇO MENSAL
Vale-Alimentação			
Vale-Transporte			
Outros (especificar)			
TOTAL GRUPO III			

GRUPO IV - Verbas Rescisórias	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
Aviso Prévio Indenizado		-	
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		-	
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		-	
Aviso Prévio Trabalhado			
Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado			
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado			
Outros (especificar)		-	
TOTAL GRUPO IV		-	

GRUPO V - Substituições (Incidente sobre os totais do "Montante "A" e grupos I, II, III e IV)	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
Intrajornada		-	
Férias		-	
Ausências Legais		-	
Outros (especificar)		-	





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

TOTAL MONTANTE B Σ (grupos I, II, III, IV e V)			-	
MONTANTE C - Insumos		QUANTIDADE	UN	PREÇO MENSAL
Seguro de Vida em Grupo				
Equipamentos				
Outros (especificar)				
TOTAL MONTANTE C				
MONTANTE D - Indireto		PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
Taxa de Administração (Incidente sobre o total do Montantes A e B)			-	
Lucro (Incidente sobre o total do Montantes A, B, C e a Taxa de Administração)			-	
TOTAL MONTANTE D			-	
Subtotal Σ (Montantes A, B, C e D)			-	
MONTANTE E - Tributos s/ Faturamento		PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
ISSQN		3,00%	-	
PIS			-	
COFINS			-	
TOTAL MONTANTE E			-	
PREÇO GLOBAL MENSAL Σ (Montantes A, B, C, D e E)				
PREÇO GLOBAL ANUAL Σ (Montantes A, B, C, D e E) x 12				

OBSERVAÇÕES:

I – As propostas de preços devem ser preenchidas conforme Planilha de Preços – Planilha de Custos e Formação de Preços por Item constante do Anexo II deste Termo.

II - É obrigatório a identificação do regime de tributação que a empresa está sujeita, em conformidade com a legislação vigente;

III – Os custos reais relativos ao *Ticket Alimentação/Refeição e Vale Transporte* deverão ser apurados mensalmente, comprovados pelo contratado e reembolsados pela Contratante, devido a sua característica variável.

IV – Dentre os benefícios oferecidos aos funcionários não se incluem Plano de Saúde, uniforme, participação no lucro e afins, portanto não devem ser incluídos no cálculo da Planilha de Custo.





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2019

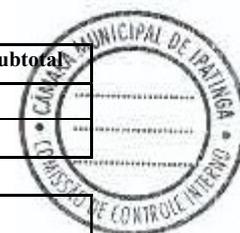
PROCESSO LICITÓRIO Nº. 158/2019

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR ITEM

Número de trabalhadores empregados: 07 (sete)

Regime de Tributação da Licitante: _____



MONTANTE A – Salários e Adicionais	QUANTIDADE	UN	Subtotal
Atendente	7		
TOTAL MONTANTE A	7		

MONTANTE B – Encargos, Benefícios, Reembolsos, Rescisões e Substituições			
GRUPO I - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
13º Salário	8,33%	-	
Adicional 1/3 férias	2,78%	-	
Outros (especificar)			
TOTAL GRUPO I		-	

GRUPO II - Encargos Previdenciários, FGTS e outras Contribuições	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
INSS	20%	-	
FGTS	8%	-	
Outros (especificar)		-	
TOTAL GRUPO II		-	

GRUPO III - Despesas Reembolsáveis	QUANTIDADE	UN	PREÇO MENSAL
Vale-Alimentação			
Vale-Transporte			
Outros (especificar)			
TOTAL GRUPO III			

GRUPO IV - Verbas Rescisórias	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
Aviso Prévio Indenizado		-	
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		-	
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		-	
Aviso Prévio Trabalhado			
Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado			
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado			
Outros (especificar)		-	
TOTAL GRUPO IV		-	

GRUPO V - Substituições (Incidente sobre os totais do "Montante "A" e grupos I, II, III e IV)	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
Intrajornada		-	



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

Férias		-	
Ausências Legais		-	
Outros (especificar)		-	
TOTAL MONTANTE B Σ (grupos I, II, III, IV e V)		-	
MONTANTE C - Insumos	QUANTIDADE	UN	PREÇO MENSAL
Seguro de Vida em Grupo			
Equipamentos			
Outros (especificar)			
TOTAL MONTANTE C			
MONTANTE D - Indireto	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
Taxa de Administração (Incidente sobre o total do Montantes A e B)		-	
Lucro (Incidente sobre o total do Montantes A, B, C e a Taxa de Administração)		-	
TOTAL MONTANTE D		-	
Subtotal Σ (Montantes A, B, C e D)		-	
MONTANTE E - Tributos s/ Faturamento	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
ISSQN	3,00%	-	
PIS		-	
COFINS		-	
TOTAL MONTANTE E		-	
PREÇO GLOBAL MENSAL Σ (Montantes A, B, C, D e E)			
PREÇO GLOBAL ANUAL Σ (Montantes A, B, C, D e E) x 12			



VALOR MENSAL: _____
VALOR ANUAL: _____

Validade da Proposta: 60 dias.

Razão Social: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ e-mail: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta-corrente: _____
Nome do representante legal: _____
CI: _____ CPF: _____

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Local e data _____

Assinatura do representante legal e carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br



OBSERVAÇÕES:

I – As propostas de preços devem ser preenchidas conforme Planilha de Preços, Planilha de Custos e Formação de Preços por Item constante neste anexo, **sob pena de desclassificação**. Caso haja necessidade de acrescentar outros itens à planilha, gentileza alocar ao final de cada grupo/montante na linha 'Outros' com a denominação específica.

II - É obrigatório a identificação do regime de tributação que a empresa está sujeita, em conformidade com a legislação vigente;

III – Os custos reais relativos ao *Ticket Alimentação/Refeição e Vale Transporte* deverão ser apurados mensalmente, comprovados pelo contratado e reembolsados pela Contratante, devido a sua característica variável.

IV – Dentre os benefícios oferecidos aos funcionários não se incluem Plano de Saúde, uniforme, participação no lucro e afins, portanto não devem ser incluídos no cálculo da Planilha de Custo.





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2019

PROCESSO LICITÓRIO Nº. 158/2019

ANEXO III

Deve conter a identificação da declarante, bem como a do representante legal.

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ Nº _____
_____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob
pena da lei, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos nos
sub itens do item 7.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo edital da
licitação **PREGÃO 16/2019**, da Câmara Municipal de Ipatinga – MG e por ela
responde integralmente a declarante.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome Completo do Declarante

*OBS.: Apresentar no Envelope A – Credenciamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2019

PROCESSO LICITÓRIO Nº. 158/2019

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

Deve conter a identificação da empresa declarante, bem como a de seu representante legal.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(…) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da Licitação, **PREGÃO 16/2019**, da Câmara Municipal de Ipatinga-MG e por ela responde integralmente a declarante.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome completo do Declarante

*OBS.: Apresentar juntamente com os Documentos de Habilitação – Envelope C.





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2019

PROCESSO LICITÓRIO Nº. 158/2019

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO



(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da licitação, **PREGÃO 16/2019**, da Câmara Municipal de Ipatinga - MG e por ela responde integralmente a declarante.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome completo do Declarante

*OBS.: Apresentar juntamente com os Documentos de Habilitação – Envelope C.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2019

PROCESSO LICITÓRIO Nº. 158/2019

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº. ... /2019

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Jadson Heleno Moreira**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, sediada a _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número _____, representada por _____, CPF: _____, CI: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Pregão nº. 16/2019, Processo Licitação nº. 158/2019, de 16 de setembro de 2019, nas Leis nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, no Decreto Municipal nº. 5.298, de 18 de maio de 2005 e nas leis complementares 123/2006 e 147/2014 e Resolução nº 947 de 1º de abril de 2019 e demais normas pertinentes, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão nº. 16/2019, a proposta da **CONTRATADA** e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 158/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na terceirização de serviços de apoio administrativo, com fornecimento de toda mão de obra, a serem executados de forma direta e contínua, preferencialmente, nas dependências do Centro de Atenção ao Cidadão, do edifício sede da Câmara Municipal de *Ipatinga*, e conforme especificações descritas nos Anexos deste Contrato.

2.1.1. ESPECIFICAÇÃO DOS POSTOS E QUANTITATIVOS

Os serviços serão prestados, preferencialmente, nas dependências do Centro de Atenção ao Cidadão – CAC, localizado no andar Térreo do edifício da Câmara Municipal de Ipatinga, em dois turnos de trabalho de acordo com a seguinte especificação:

Atendente: 07 (sete)

POSTOS DE TRABALHO





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

HORÁRIO	LOCAL	Nº FUNCION.	OBSERVAÇÃO
07:00 às 13:00	Centro de Atenção ao Cidadão – CAC	03	
Considerando 15 (quinze) minutos para alimentação e repouso – registrada no cartão de ponto			
HORÁRIO	LOCAL	Nº FUNCION.	OBSERVAÇÃO
12:00 às 18:00	Centro de Atenção ao Cidadão – CAC	04	
Considerando 15 (quinze) minutos para alimentação e repouso – registrada no cartão de ponto			



2.1.2. DOS SERVIÇOS

1.2.1 - O atendimento ao público interno e externo será desenvolvido conforme descrito abaixo:

2.1.2.1 - Orientações sociais – prestará orientações sobre assuntos diversos,

2.1.2.2 - Agendamentos da Previdência Social – marcação de perícias, recursos e cadastros.

2.1.2.3 - Isenções para Casamento Civil – isenções das taxas, de acordo com os critérios estabelecidos pela Gerência do CAC.

2.1.2.4 - Isenções para Carteira de Identidade - isenções para obtenção da 2ª via da carteira de identidade para pessoas carentes a partir de 16 anos.

2.1.2.5 - Internet popular – serviço de internet popular, com computadores disponibilizados para consultas e uma cota diária de impressões.

2.1.2.6 - Acesso a Documentações Pessoais – acesso à obtenção de documentos pessoais na cidade de origem por meio de contatos com cartórios além de fornecer ajuda para localizar parentes e pessoas desaparecidas, por

2.1.2.7 - Câmara Mirim - Acompanhar as eleições, a legislatura e os membros da Mesa Diretora nas reuniões plenárias, na elaboração de proposições, entre outras atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATADA

3.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;

3.1.2 – Alterar o horário de trabalho de cada profissional, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Ipatinga, observadas as exigências do descanso semanal remunerado e das demais normas aplicáveis, desde que avisado anteriormente;

3.1.3 - Apresentar o(s) funcionário(s) substituto(s), em até 02 (dois) dias após a comunicação, devidamente identificado(s), quando da ocorrência de dispensa;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

3.1.4 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após notificação realizada pela Gerência do Centro de Atenção ao Cidadão CAC, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente, ou que seja considerado prejudicial ou insatisfatório, ou aqueles que não satisfizerem as condições exigidas para a prestação de serviços;

3.1.5 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

3.1.6 - Enviar ao fiscal do contrato cópia das carteiras de trabalho, no prazo máximo de 5 dias úteis, após contratação;

3.1.7 - Enviar ao fiscal do contrato os exames admissionais, periódicos, demissionais e termo de rescisão de contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após realização dos mesmos;

3.1.8 - Enviar à Contratante relação dos funcionários constando nome, função, endereço, data de nascimento, nº da Carteira de Identidade e CPF; mantendo-o sempre atualizado junto ao fiscal do contrato;

3.1.9 - Enviar a Contratante a escala de férias do pessoal contratado;

3.1.10 - Instalar relógio de ponto eletrônico, no prédio da CONTRATANTE, em local indicado pelo Centro de Atenção ao Cidadão CAC, até o dia do início da vigência do Contrato;

3.1.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

3.1.12 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

3.1.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração;

3.1.14 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

5.15 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

3.1.16 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços;

3.1.17 - A Contratada caberá ainda as seguintes obrigações:

3.1.17.1 - encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

3.1.17.2 - providências e obrigações estabelecidas na legislação específicas de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

5.17.3 - encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

3.1.17.4 - encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos, e;

3.1.17.5 - fornecer aos seus empregados todos os benefícios estabelecidos na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho pertinentes, durante toda a vigência do contrato, de forma a permitir sua perfeita execução.

3.1.18 - A Contratada obriga-se, ainda, ao seguinte:

3.1.18.1 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere a Contratante a





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Ipatinga;

3.1.18.2 - Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários, adicionais de insalubridade e periculosidade, o que couber e demais vantagens, e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço;

3.1.19 - Responder pelos danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à Administração, ou, a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, devendo ser adotadas providências necessárias no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação;

3.1.20 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do serviço contratado;

3.1.21 - Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

3.1.22 - Atender a todos os encargos, inclusive, os de natureza tributária, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do Contratante, ou de terceiros, pela ação de prepostos da Contratada.

3.1.23 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.1.24 - Qualquer dano causado às instalações e/ou equipamentos do Contratante, em virtude da execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada, ficando a mesma obrigada a restaurá-los, repô-los ou indenizar à Contratante, conforme o caso em 72 (setenta e duas) horas;

3.1.25 - Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço;

3.2 – DA CONTRATANTE

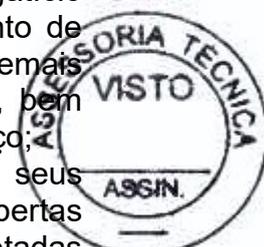
3.2.1 – Responsabilizar-se pela administração e supervisão das atividades desenvolvidas pelos funcionários;

3.2.2 - Receber a Nota Fiscal e atestar em conformidade com a prestação dos serviços;

3.2.3 - Efetuar o pagamento mensal referente à prestação de serviços efetuada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal, correspondente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

3.2.4 - Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

3.2.5 - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário da Contratada que se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas e que não atenda as normas estabelecidas;





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

3.2.6 - Designar um servidor para ser Fiscal do presente Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este registrar todas as ocorrências e determinar o que for necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor lotado no Centro de Atenção ao Cidadão a ser designado em momento oportuno, na conformidade do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

4.2 – A gestão do contrato ficará a cargo do gerente do órgão de Centro de Atenção ao Cidadão, responsável pela liquidação da despesa e pelo cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 67, da Lei 8666/93;

4.3 – Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pelo fiscal do Contrato, indicado por esta Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas como prevê o art. 67 da Lei 8.666/93, com observância do disposto na Instrução Normativa nº 02/2008;

4.4 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do Contrato deverão ser comunicadas ao gerente do Centro de Atenção ao Cidadão, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

4.5 – A Contratada deverá indicar um sócio-gerente ou um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da Contratada em assuntos relacionados à execução do Contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do Contrato;

4.6 – À Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude à responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

4.6.1 – Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados aos seus serviços, para comprovar o registro de função profissional;

4.7 – Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

4.4.1 – A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

4.4.2 – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também;

4.4.3 – Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Parágrafo Único – A Fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Contratada pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

5.1 – A Contratada deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme estabelecido no artigo. 56, §1º, incisos I, II e III e §2º da Lei nº. 8.666/93;

5.2 – A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Termo ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da Contratada ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;

5.3 – A Contratada fica obrigada a repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o

5.4 – A garantia prestada será retida definitiva, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5 – A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Da execução do Contrato

6.1.1 – A Contratada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços, a contar da assinatura do Contrato.

6.2 – De Vigência

6.2.1 – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e legislação vigente.

6.3 – Comprovação de contratação de Seguro de Acidentes

6.3.1 – A CONTRATADA deverá entregar ao órgão do Centro de Atenção ao Cidadão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, comprovação de contratação de seguro de acidentes pessoais para os empregados que prestarão serviços na CMI

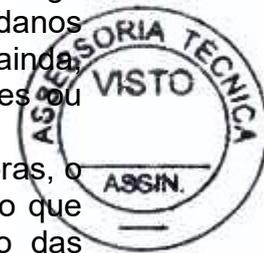
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 – O valor total mensal para cobrir as despesas decorrentes do presente Contrato, incluindo impostos e taxas, é de R\$ (.....), totalizando o valor global de R\$.....(.....)

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária: 10.01.01.03100012.003.000.3.1.90.11.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas-Empregado Público, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

8.2 – As despesas para os anos subseqüentes, em caso de prorrogação deste Contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE.



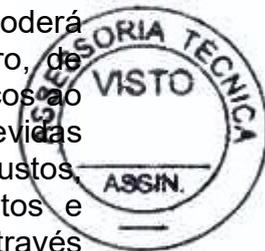


CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA NONA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O preço dos serviços a que se refere este Contrato, não poderá ser reajustado antes do período de 12 (doze) meses;

9.2. Após o período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, poderá haver reajuste com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, de acordo com a Lei 8.666/93, utilizando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) depois de solicitado pela CONTRATADA, com as devidas justificativas e acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, apontando precisamente os itens afetados através de planilha de custos e formação de preços, com a anuência da CONTRATANTE, e formalizado através de Termo Aditivo.

9.3. Os critérios de reajuste de preços deverão refletir a variação efetiva dos custos dos insumos nos termos dos artigos 40, inciso XI e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, c/c art. 5º do Decreto nº 2.271/1997.

9.4. A Câmara Municipal de Ipatinga poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do Contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto pactuados quando o Contrato se mostrar desvantajoso para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento da prestação de serviços será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pela gerência do Centro de Atenção ao Cidadão;

10.2 – A Contratante não efetua o ressarcimento de nenhum imposto pago pela empresa;

10.3 – Todas as Notas Fiscais ou Faturas deverão ser emitidas pela Contratada e deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, PRAÇA TRÊS PODERES, S/Nº, CENTRO, CEP 35.160-011, IPATINGA/MG, devidamente acompanhadas de cópias autenticadas de GPS (Guia da Previdência Social) quitada, da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), e da correspondente folha de pagamento dos empregados que prestarão serviços.

10.4 – De acordo com o Protocolo ICMS 42, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, desde 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública, à exceção do Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da LC 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

11.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

11.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicadas e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 – A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS

13.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do contrato;
- b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente;
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

13.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a CONTRATADA tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Órgão Centro de Atenção ao Cidadão e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 – Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.1.1. A CONTRATADA, reconhece desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

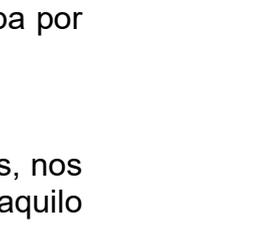
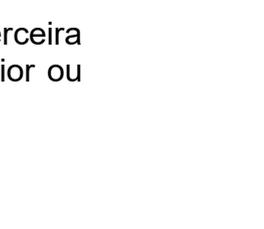
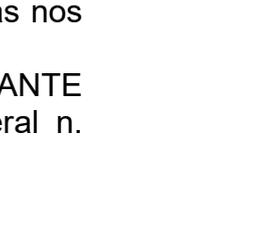
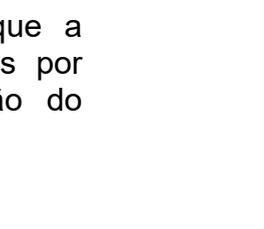
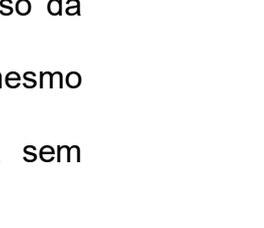
15.1 – As penalidades previstas nas cláusulas décima segunda e décima terceira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

15.1.1 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

17.2 – Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e CONTRATADA, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, ____ de _____ de 2019.

Jadson Heleno Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Representante da CONTRATADA

Testemunha

Testemunha

